



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS) BACHARELADO EM  
SERVIÇO SOCIAL

LUCIENE SAMPAIO DA SILVA

**OS REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER**

ICÓ-CE  
2023

LUCIENE SAMPAIO DA SILVA

**OS REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação do (a) Profa. Esp. Viviane Correia do Prado.

LUCIENE SAMPAIO DA SILVA

**OS REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

Monografia apresentada à disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Serviço Social, do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, sob a orientação do(a) professor(a) Esp. Viviane Correia do Prado.

Aprovado (a) em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Viviane Correia do Prado  
**Orientadora**

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Aline Janylli de Souza Pinheiro  
**Avaliadora 1**

---

Prof. Me. Emmanuel Teixeira Pinheiro  
**Avaliador 2**

Este trabalho é dedicado a todas as mulheres que buscam no seu cotidiano concretizar sonhos de liberdade, justiça e esperança. Dedico em especial àquelas mulheres que são quase assassinadas todos os dias e às que não sobreviveram.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus todo poderoso, por permitir que eu chegasse até aqui, em 2011 iniciei o curso de serviço social, porém não consegui concluir, hoje estou aqui apresentando minha monografia.

Agradeço aos meus pais, Manoel Antônio da Silva, (in memoriam), e Lucia Maria Sampaio da Silva, que me ensinaram os verdadeiros valores da vida, se não fossem vocês, não seria possível.

Agradeço ao meu filho Joaquim Manoel Sampaio Batista, que é a razão do meu viver, por ser minha força de lutar, e compreender a minha ausência. Agradeço ao meu esposo Airton Batista da Silva por me apoiar, está sempre do meu lado.

Agradeço a meu sobrinho Francisco Iramar Diógenes Filho por ter contribuído para isso ser possível.

Agradeço a professora Sonilde Saraiva por ser o anjo enviado por Deus para esse meu sonho está sendo realizado.

Agradeço à minha irmã Ana Luisa da Silva Sampaio Guimarães Nunes, foi outro anjo enviado por Deus.

Agradeço à minha orientadora Viviane Correia do Prado, por ter aceitado este desafio junto a mim.

Agradeço a todos do Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS por ter me recebido, por fornecer matérias que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço ao professor Emmanuel Teixeira Pinheiro, por me receber na sua turma de ADM, por todos os ensinamentos, recursos e ferramentas para evoluir.

Agradeço aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo seus conhecimentos e aprendizado, e todo companheirismo ao longo deste percurso.

Essa conquista reflete muito mais que um desafio vencido, é um sonho alcançado, onde teve vários obstáculos, mas nada que a fé não realize.

Meu muito obrigado!!!

## OS REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### RESUMO

A violência contra mulher tem seu significado que diz uso de força física, psicológica ou social. Pelo simples fato de a vítima ser mulher. Essa violência pode ser familiar ou doméstica, violência física, violência moral, violência patrimonial, violência psicológica, violência sexual, e violência institucional. A violência é uma das mais graves formas de discriminação, constitui violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões autônoma e livre, de ir e vir, expressar opiniões e desejos de viver em paz. O presente trabalho monográfico intitulado “Os reflexos da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher”. A Lei N°11,340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como a lei Maria da Penha, compreende os direitos da mulher nas mais diversas modalidades de violência. Através dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas. Porém salienta-se que a luta ainda continua, são muitos casos de violência. Para finalizar ressaltamos que os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência têm se mostrado eficazes. Este trabalho, longe de pretender esgotar a matéria ou mesmo ir de encontro ao posicionamento dominante sobre o assunto em pauta, tem como objetivo geral verificar os reflexos da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher. E objetivos específicos: Refletir sobre o processo histórico e jurídico da lei Maria da Penha, Discutir sobre a violência contra mulher na contemporaneidade, Apontar a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher. A metodologia utilizada no estudo trata-se de uma pesquisa exploratória descritiva, com abordagem qualitativa, procedimento técnico pesquisa bibliográfica baseada no método dialético. Esta pesquisa concluiu que construir novos saberes e dentre eles focar na interdisciplinaridade, é importante para a construção conjunta de uma nova forma de intervenção coletiva, para que as mulheres possam usufruir do avanço social que a Lei Maria da Penha oferece, e que assim, sintam-se seguras no respeito aos seus direitos e que sempre que necessário possa buscá-los de maneira segura e consciente.

**Palavras-Chave:** Mulher. Violência. Lei Maria da Penha.

# THE REFLECTIONS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN

## SUMMARY

Violence against women means the use of physical, psychological or social force. For the simple fact that the victim was a woman. This violence can be family or domestic violence, physical violence, moral violence, property violence, psychological violence, sexual violence, and institutional violence. Violence is one of the most serious forms of discrimination, it constitutes a violation of human rights and essential freedoms, affecting women's citizenship, preventing them from making autonomous and free decisions, coming and going, expressing opinions and desires to live in peace. . This monographic work entitled "The consequences of the Maria da Penha Law in combating violence against women". Law N°11,340 of August 7, 2006, known as the Maria da Penha law, covers women's rights in the most diverse forms of violence. Through it, lives that would have been lost were preserved. However, it should be noted that the fight still continues, there are many cases of violence. To conclude, we emphasize that the protection mechanisms for women victims of violence have proven to be effective. This work, far from intending to exhaust the matter or even go against the dominant position on the subject at hand, has the general objective of verifying the effects of the Law Maria da Penha in the fight against violence against women. And specific objectives: Reflect on the historical and legal process of the Maria da Penha law, Discuss violence against women in contemporary times, Point out the effectiveness of the Maria da Penha Law in combating violence against women. The methodology used in the study is descriptive exploratory research, with a qualitative approach, technical procedure, bibliographical research based on the dialectical method. This research concluded that building new knowledge and focusing on interdisciplinarity, is important for the joint construction of a new form of collective intervention, so that women can enjoy the social advancement that the Maria da Penha Law offers, and thus feel be confident that your rights are respected and that whenever necessary you can seek them in a safe and conscious manner.

**Keywords:** Woman. Violence. Maria da Penha Law.

## **LISTA DE SIGLAS**

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

**ART.** – Artigo

**CF** - Constituição Federal

**CLADEM** - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da mulher

**ONU** - Organização das Nações Unidas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>13</b>
2.1 OBJETIVO GERAL.....	13
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
<b>3 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>14</b>
3.1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	14
<b>3.1.2 Mulher e Violência.....</b>	<b>15</b>
3.2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	16
3.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	18
3.4 A LEI MARIA DA PENHA LEI N° 11.340/2006.....	19
3.5 MECANISMO LEI MARIA DA PENHA.....	23
3.6 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.....	23
3.7 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....	24
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>26</b>
4.1 TIPO DE ESTUDO.....	26
4.2 LOCAL DO ESTUDO.....	27
4.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	27
4.4 INSTRUMENTOS E COLETA DE DADOS.....	28
4.5 ORGANIZAÇÃO DE ANÁLISE DOS DADOS.....	28
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para Teles; Melo (2003), a violência contra a mulher é caracterizada pelo uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger ou tirar a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, vivendo sob ameaças ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A violência contra a mulher carrega um estigma como se fosse um sinal no corpo e na alma da mulher. É como se alguém tivesse determinado que se nem todas as mulheres foram espancadas ou estupradas, poderão sê-lo qualquer dia desses, às vezes o tema é tratado como se fosse um problema só da classe pobre, que moram longe e que vivem alcoolizadas e drogadas. Não há dúvidas de que quando se vive em condições precárias, tudo se torna mais difícil, porém o fenômeno pode acontecer com qualquer mulher, em qualquer casal, em qualquer classe social (Teles; Melo, 2003)

Os tipos de violência contra mulher são: violência intrafamiliar, violência de gênero, violência doméstica, violência sexual, violência conjugal, violência interpessoal, violência patrimonial, violencia sexista, violencia psicologica, violência física, violência moral, violencia institucional, entre outras (Teles; Melo, 2003).

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, determina-se que todos os cidadãos sejam tratados sem distinções de forma igualitária. A constituição significou um marco no tocante aos direitos humanos da mulher e ao reconhecimento de sua cidadania plena. Esse fato se deveu, principalmente, à articulação das próprias mulheres no Congresso Nacional Constituinte, com a apresentação de emendas populares que garantiram a inclusão dos direitos da mulher, permitindo que o documento constitucional tivesse um perfil mais igualitário.

Após a intervenção internacional, foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 11.340/06 Lei Maria da Penha. A Lei N°11,340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como a lei Maria da Penha, compreende os direitos da mulher nas mais diversas modalidades de violência. Através dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas. Nesse sentido, esta pesquisa parte da seguinte

problemática: “quais os reflexos da lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher?”

A pesquisa se justifica devido às diversas incidências de violência contra a mulher na sociedade brasileira, com intuito de discutir as formas de enfrentamento desta questão social. A relevância deste trabalho versará sobre uma questão social, onde os dados repercutem cada vez mais a violência sofrida por muitas mulheres, dessa forma, o presente estudo é importante pois se vê a necessidade da discussão desse tema, visto que está cada vez mais presente em nossa sociedade. Esta pesquisa poderá ser utilizada para pesquisas posteriores, relacionados a essa temática, tanto para meio acadêmico como para a sociedade, e torna-se relevante não somente por conhecer as atuais violências contra mulher, mas também pela importância em abordar suas consequências, para assim identificar as redes de proteção e tratar de sua prevenção em todos os âmbitos dialéticos, seja ele familiar ou social.

Este trabalho, longe de pretender esgotar a matéria ou mesmo ir de encontro ao posicionamento dominante sobre o assunto em pauta, tem como objetivo geral verificar os reflexos da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher. E objetivos específicos: refletir sobre o processo histórico e jurídico da Lei Maria da Penha, discutir sobre a violência contra mulher na contemporaneidade e apontar a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher. A metodologia utilizada no estudo trata-se de uma pesquisa exploratória descritiva, com abordagem qualitativa, procedimento técnico pesquisa bibliográfica baseada no método dialético.

A revisão de literatura estrutura-se em três tópicos, no primeiro abordamos a violência contra mulher, o segundo reflete sobre o processo histórico e jurídico da lei Maria da Penha, o terceiro aponta a efetividade da lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar os reflexos da lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Refletir sobre o processo histórico e jurídico da lei Maria da Penha.
- Discutir sobre a violência contra mulher na contemporaneidade.
- Apontar a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher.

### 3 REVISÃO DE LITERATURA

Esta revisão abordará de forma mais profunda subtemas sobre a violência contra a mulher. Enfatizando que é uma violação dos direitos humanos e tem efeitos profundos e duradouros na vida das vítimas. Muitos governos, organizações não-governamentais e movimentos de defesa dos direitos das mulheres estão trabalhando para combater a violência de gênero e promover a igualdade de gênero. É fundamental conscientizar sobre esse problema, apoiar as vítimas e promover a educação e a mudança cultural para eliminar a violência contra a mulher e criar um mundo mais seguro e igualitário.

#### 3.1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra a mulher é um problema grave que afeta mulheres de todas as idades, origens étnicas e contextos sociais em todo o mundo. Ela pode assumir várias formas, incluindo violência física, sexual, psicológica, emocional e econômica. É importante abordar essa questão com seriedade e promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e a necessidade de prevenir e combater a violência de gênero. Várias organizações e movimentos em todo o mundo trabalham para combater a violência contra a mulher, promovendo a igualdade de gênero, fornecendo apoio a vítimas e pressionando por mudanças nas leis e políticas que protegem os direitos das mulheres. Além disso, campanhas de conscientização, programas de educação e serviços de apoio são essenciais para combater esse problema (Teles; Melo, 2003).

O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), listou as leis que protegem as mulheres: Lei Maria da Penha (11.340/2006), Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012), Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013), Lei Joana Maranhão (12.650/2015), Lei do Femicídio (13.104/2015), Existem Delegacias Especializadas, profissionais qualificados, linhas diretas de apoio à violência doméstica e recursos disponíveis para ajudar as vítimas a saírem de situações perigosas e a obterem assistência legal e psicológica.

Na constituição de 1988 da República Federativa do Brasil passou a vigorar e dispõe em seu artigo 5º que a igualdade tem por finalidade que todos sejam cidadãos de direitos, impossibilitando assim a discriminação em qualquer gênero. A conscientização e a educação são fundamentais para combater a violência contra a mulher, e todos nós desempenhamos um papel na criação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as pessoas são tratadas com respeito e dignidade, independentemente do gênero ( Constituição da República Federativa do Brasil; 2006, p 15 ).

### **3.1.2 Mulher e Violência**

A violência contra mulher tem seu significado que diz uso da força física, psicológica ou social. Pelo simples fato de a vítima ser mulher, essa violência pode ser familiar ou doméstica, violência física, violência moral, violência patrimonial, violência psicológica, violência social e violência institucional.

Teles; Melo (2003) expõem que a violência é uma das mais graves formas de discriminação, constitui violação dos direitos humanos, e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos de viver em paz.

A violência contra a mulher é um drama recorrente e aprisionam-te, abalando a autonomia, destruindo a qualidade de vida, trazendo muitas consequências na estrutura pessoal, familiar e social (Netto *et al*, 2014).

Para Pinafi (2007), o ato da violência contra a mulher é uma construção histórica, que traz em suas relações às categorias de gênero, classes e raça/etnia e suas relações de poder, a violência pode ser entendida como todo e qualquer comportamento que cause, ou possível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no domínio público quanto privado.

Ao longo dos anos, o movimento feminista tem lutado para promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, oriundas do patriarcado (Sampaio; Maclayne, 2014, p.5):

As mulheres eram vistas como submissas às vontades e desejos do homem e com várias obrigações: esposa, mãe, dona de casa. Tais representações remontam à sociedade patriarcal, na qual o homem tem a função de chefe da família, cabendo à mulher os trabalhos domésticos e a procriação.

A partir dos anos de 1970, o feminismo no Brasil ganhou força, em que aumentou a organização do movimento e a sistematização de comunicação, publicações, debates, encontros e ideias. Como resultado, diversos anseios das mulheres começaram a ser debatidas amplamente na sociedade, como igualdade no trabalho, na formação profissional, na competitividade de mercado financeiro, também temas como a violência doméstica e desigualdade de gênero começaram a deixar de ser um tabu e passaram a ser estudados e enfrentados (Azeredo, 2017).

A expressão violência contra a mulher foi trazida pelo movimento feminista nos anos 70, já que antes essa forma de violência era conhecida como violência de gênero. Essa expressão foi criada por ser praticada contra a pessoa do sexo feminino, só por ser mulher. Tendo como significado principal a intimidação da mulher pelo homem que tem a função de agressor (Teles; Melo, 2003).

### 3.2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Com a criação da Lei Maria da Penha nº 11.340 /2006 foi definido e identificado as diversas formas de violência contra a mulher, dentro de uma lei que assegura e garante a punição dos agressores.

No art. 5º a violência contra a mulher se caracteriza por qualquer ato de ação ou omissão baseado no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial podendo ocorrer nos âmbitos doméstico, residência onde convive com parentes ou agregados, familiar, onde a família é conceituada como uma comunidade formada por laços sanguíneos ou não e em qualquer relação íntima de afeto no qual o agressor independente que viva no âmbito doméstico ou familiar, que tenha vínculos afetivos com a agredida (Brasil, 2006).

De acordo com o art. 7º da lei 11.340/2006 são formas de violência contra a mulher violência doméstica e familiar:

I- a violência física, entendida como conduta que ofenda sua integridade ou

saúde corporal;

II - a violência moral, entendida como conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

III- a violência patrimonial, entendida como conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

IV- a violência psicológica, qualquer conduta que prejudique seu emocional, afetem a auto-estima, perturbe, atrapalhe o seu desenvolvimento, vise degradar, controlar, comportamentos, crenças, decisões, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir.

V- a violência sexual, é a mais cruel forma de violência, uma conduta que a constranja, alguém está se apropriando o que de mais íntimo lhe pertence, presenciar, manter, participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; induza a fazer o que não quer, a utilizar de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo, que force a em gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

A consequência mais grave de todas essas violências contra a mulher é o homicídio ocorrido pelo simples fato de ser mulher, recebendo a nomenclatura por lei de feminicídio que se entende por o assassinato de mulheres por motivos associados ao seu gênero, podendo assumir duas formas: feminicídio íntimo e não íntimo (Jesus, 2015).

O feminicídio íntimo é assassinatos cometidos por homens que tem ou teve vínculos afetivos, familiares ou convivências, já o feminicídio não íntimo é assassinatos cometidos por homens que a vítima nunca teve contato íntimo, familiar ou convivência, esse tipo de feminicídio na sua maioria ocorre decorrente de um ataque sexual. Além do feminicídio íntimo e não íntimo existe o feminicídio por conexão que se refere ao assassinato da mulher na linha de fogo de um homem que tenta matar outra mulher (Jesus, 2015).

A Lei do feminicídio nº 13.104 de 09 de março de 2015 veio para alterar o art.121 do Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015).

### 3.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Um grande marco para o reconhecimento da mulher na sociedade aconteceu em 05 outubro de 1988, quando a Constituição da República Federativa do Brasil passou a vigorar e dispõe em seu artigo 5º que a igualdade tem por finalidade que todos sejam cidadãos de direitos, impossibilitando assim a discriminação em qualquer gênero.

Para Moraes (2002):

“O princípio da igualdade consagrada pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de Leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao interprete, basicamente a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social” (Moraes, 2002, P.65).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, nela determina-se que todos os cidadãos sejam tratados sem distinções de forma igualitária. A constituição significou um marco no tocante aos direitos humanos da mulher e ao reconhecimento de sua cidadania plena, esse fato se deveu, principalmente, à articulação das próprias mulheres no Congresso Nacional Constituinte, com a apresentação de emendas populares que garantiram a inclusão dos direitos da mulher, permitindo que o documento constitucional tivesse um perfil mais igualitário (Constituição da República Federativa do Brasil, 2006).

Na constituição 1988 então foi marcada pela força das mulheres e suas reivindicações, conquistaram seu espaço na sociedade em que viviam. As mulheres conseguiram várias conquistas no decorrer do tempo, entre elas, podemos citar participação na política por meio do voto, onde tiveram uma condição igual, também alcançaram a aposentadoria mais curta pelo tempo de serviço, por fim tiveram direito a licença-maternidade com superioridade em relação à licença-maternidade, entre outras conquistas (Constituição da República Federativa do Brasil, 2006).

O movimento femenino participou do congresso Nacional Constituinte, levando propostas e sugestões, fazendo com que a Constituição Federal de 1988 acolhesse a igualdade entre mulheres e homens como um de seus princípios

básicos (Teles; Melo, 2003).

Na Constituição de 1988 prevê como direito a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a igualdade entre mulheres e homens em direitos e obrigações. No trabalho fica proibido a diferença de salário, de funções, e de critério de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil, no mercado de trabalho a mulher deve ser protegida mediante incentivos específicos. Como podemos ver a nossa constituição avançou muito na defesa dos direitos da mulher, nota-se que houveram várias mudanças desde a implementação da constituição, os direitos ainda não são igualitários, mas agora a mulher tem leis que as apoia, e pode-se perceber que as lutas foram válidas para as conquistas (Teles; Melo, 2003).

#### 3.4 A LEI MARIA DA PENHA LEI N° 11.340/2006

No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em virtude de uma das tantas vítimas de violência doméstica existentes no país.

De acordo com Bruno (2016):

A lei trata da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e representa uma resposta aos movimentos internacionais em defesa dos direitos femininos, tendo em vista uma realidade cultural e histórica de desigualdade de gênero (Bruno, 2016, p. 20).

A Lei nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha, recebeu essa nomenclatura em virtude da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi mais uma das tantas vítimas de violência doméstica espalhadas pelo mundo. Lutou durante vinte anos para que pudesse ver o seu agressor, ora marido, condenado. Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista, o qual tentou matá-la duas vezes. A primeira vez ocorreu no dia 29 de maio de 1983, quando este simulou um assalto fazendo uso, inclusive, de uma espingarda. Maria levou um tiro nas costas e, em decorrência disso, ficou paraplégica. Já a segunda tentativa ocorreu no mesmo ano, alguns dias após a primeira, porém nesta, Marco, através de uma descarga elétrica, tentou eletrocutá-la durante o seu banho (Fernandes, 2010).

“Dito Maria da Penha sofreu o atentado de morte, ela estava no quarto, quando ela acordou já tinha sofrido o tiro, abriu os olhos, tentou se mexer e não conseguiu, veio o pensamento ‘ Meu Deus, o Marco me matou”, um gosto estranho de metal, algo estranho nas costas deixou ainda mais preocupada, permaneci com os olhos fechados, fingindo de morta, temia que Marco desse um segundo tiro, após as tentativas de homicídio praticadas pelo o marido, Maria da Penha resolveu denunciar as agressões que aconteceram de forma reiterada. Destaca-se que estas agressões não sobreviveram de repente, ela não reagiu por temer por sua vida e a de suas filhas (Fernandes, 2010).

Para Fernandes (2010):

O Marco persistia em me isolar. Tanto que, quando o meu regresso de Brasília estava próximo, proibiu-me terminantemente de avisar, a qualquer pessoal, o dia da chegada em Fortaleza. Ameaçou-me de que, se encontrasse alguém da minha família no aeroporto, ele saberia como “tratar”. Diante da insistência da minha mãe em saber o dia do meu retorno e as ameaças de Marco, querendo preservar as crianças, resolvi dizer a minha família que eu iria fazer uma surpresa, não era necessário ninguém ir ao aeroporto, quando chegasse, telefonaria. (Fernandes, 2010, p. 67, grifo do autor).

Maria da Penha sentiu-se envergonhada, por ter sido vítima desta violência, chegando a pensar, a acreditar, que o seu agressor, tinha razão de ter feito aquilo, muitas mulheres acreditam as vezes que o agressor está certo, mas na verdade é por causa das agressões psicológicas sofridas pelo o agressor (Dias, 2007)

Para Fernandes (2010):

Quando tornei a consciência, senti uma fortíssima dor nos braços. Era uma dor fina, muito forte e contínua, provavelmente devido à lesão radicular provocada pelos fragmentos de chumbo, pedia para que me cobrisse, sentia muito frio, incapacidade para fazer qualquer movimento, por menor que fosse, impacientava todos os cuidados a mim dedicados. A imobilidade aguçava os sentimentos e me irritava, mesmo quando carinhosamente acomodavam minhas mãos, braços ou cabeça. Teimava em pedir que dessem minhas pernas, na realidade elas se encontravam estiradas sobre a cama . (FERNANDES, 2010, p. 40, grifo do autor).

Após Maria da Penha ter denunciado as agressões, as investigações começaram em junho de 1983, sendo que só foram oferecidas em setembro de 1984. Apenas no ano de 1991, Marco Antônio foi condenado pelo tribunal do júri, a oito anos de prisão, recorre em liberdade, ainda teve seu julgamento anulado pelas falhas na preparação dos quesitos. Um novo julgamento ocorreu no ano de 1996,

em que a pena imposta foi de dez anos e seis meses. Novamente recorreu em liberdade, somente em 2002 foi preso, 19 anos e seis meses após os fatos, cumprindo apenas dois anos de prisão (Porto, 2012).

A história gerou grande repercussão, fazendo com que o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL formalizaram, uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CFEMEA; 2009)

O caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, corajosa atitude de haver recorrido a uma Corte Internacional de Justiça transformou em acontecimento sustentáculo, pelo que se configurou do movimento feminista, a luta por uma legislação penal rigorosa, na repressão os delitos que envolvessem as diversas formas de violência contra a mulher (Porto, 2012, p. 09).

Deste modo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos diante da leniência brasileira com a morosidade do processamento dos crimes cometidos mediante violência doméstica conclui que:

A República Federativa do Brasil, responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar, garantir os direitos, de violência doméstica. (Bastos, 2013).

A popular Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) , a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar, as mulheres ganharam direito à proteção, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo, no combate à violência contra as mulheres (Brasilia, 2014).

A violência de gênero mereceu uma declaração sobre a Eliminação da violência contra a mulher, adotada pela assembléia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1993, a assembleia geral reconheceu que essa violência era uma manifestação da história desigualdade de relações de poder entre mulheres e homens, as mulheres eram vulneráveis, a violência contra a mulher era um obstáculo para implementação da igualdade, desenvolvimento e paz (Teles; Melo, 2003, p.66).

A violência é um fenômeno que afeta todas as esferas da vida da mulher:

família, escola, trabalho e comunidade. Dessa forma, revestem-se de significativa importância ao preocupar-se com a violência na esfera privada, chamada violência doméstica, os agressores das mulheres geralmente são parentes ou pessoas próximas, a violação dos direitos humanos da mulher, ainda que ocorra no âmbito familiar, interessa à sociedade e ao poder público (Teles, 2013, p. 68).

Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, direitos em relação às mulheres consideram:

Direito à vida  
 Direito à liberdade e a segurança pessoal  
 Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação  
 Direito à liberdade de pensamento  
 Direito à informação e a educação  
 Direito à privacidade  
 Direito à saúde e a proteção desta  
 Direito a construir relacionamento conjugal, planejar sua família  
 Direito a decidir ter filhos ou não, quando tê-los  
 Direito aos benefícios do progresso científico  
 Direito à liberdade de reunião e participação política  
 Direito a não ser submetido a torturas e maltrato (ONU, 2002).

Resultou de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2012). Embora a lei tenha apoio significativo de toda a sociedade, sua implementação trouxe à tona muita luta e resistência, que conviviam com a aceitação da violência, como crime de menor poder ofensivo, reforçaram as relações de dominação do sistema patriarcal (Brasília, 2014).

A Lei Maria da Penha representou um verdadeiro baluarte na história da impunidade, por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito de proteção e fortaleceu-se a autonomia das mulheres (Brasília, 2014).

A lei cria meios de atendimento humanizado às mulheres, agrega valores de direitos humanos à política pública e contribui para educar toda a sociedade. A efetivação desta lei e da sua aplicação ainda tem muitos passos a seguir. Isso se dará por meio do trabalho articulado entre as diversas áreas dos três poderes executivo, legislativo e judiciário, em suas três esferas de atuação (Brasília, 2014).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) completou 17 anos de vigência em 2023. Comemoramos os avanços em sua aplicação rumo a transformação de

valores e comportamentos, que permitam a equidade entre homens e mulheres.

### 3.5 MECANISMO LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) traz como mecanismo:

- Torna crime a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Define Violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece suas formas;
- Cria mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- A violência contra a mulher doméstica ou familiar é uma responsabilidade do Estado brasileiro e não uma mera questão familiar;
- A aplicação da lei (Lei 11.340/2006) relações homoafetivas entre mulheres;
- Proibido a aplicação de penas pecuniárias, pagamento de multas ou cestas básicas, aos crimes cometidos contra as mulheres, e demais institutos despenalizadores da Lei 9.099/95;
- Incentiva a criação de serviços especializados de atendimento às mulheres, que integram a rede de atendimento à mulher;
- A prisão do agressor prevê em três hipóteses: flagrante, preventivamente e por condenação transitada em julgado.
- Determina que, nos crimes que exigem a representação da vítima, como ameaça, a vítima somente pode renunciar à denúncia perante o juiz;
- Com a possibilidade de o juiz decretar o comparecimento obrigatório dos condenados, cria mecanismos específicos de responsabilização e educação dos agressores;
- Prevê a criação de juizados com competência para julgar os crimes e ações cíveis relacionadas à violência doméstica;
- É obrigatória a assistência jurídica às mulheres vítimas de crimes de violência doméstica e familiar (Brasil, 2014).

O artigo 22 da Lei nº 11.340/06 lista as medidas de proteção que são obrigatórias para o agressor, ou seja, aquelas que visam diretamente o objeto ativo da violência. As disposições impostas podem tanto comissivas quanto omissivas e, no segundo caso, a conduta ativa que viola uma medida constitui um crime de insubordinação judicial (Brasília, 2014)

### 3.6 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

A central de atendimento à mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência. As ligações podem ser feitas gratuitamente pelo o número 180. As atendentes realizam uma escuta solidária e estão capacitadas para prestar informações sobre questões de gênero, legislação,

políticas governamentais e serviços disponíveis no país para enfrentamento à violência contra as mulheres. (Brasil, 2014)

No número 180 as mulheres podem está conhecendo seus direitos legais, obtendo informações sobre os locais onde podem ser atendidas, terão uma possibilidade real de romperem o ciclo de violência, a que estão submetidas através de uma ligação que pode ser o diferencial na vida de uma mulher (Brasil, 2014).

Existem outras redes de atendimento para mulheres vítimas de violência, e vale ressaltar que elas já são bastante utilizadas, mas ainda precisam de uma maior visibilidade e divulgação.

De acordo com Brasil (2011):

- Centros de Referência de Atendimento à Mulher Núcleos de Atendimento à Mulher
- Casas-Abrigo
- Casas de Acolhimento Provisório
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns
- Polícias Civil e Militar
- Instituto Médico Legal
- Defensorias da Mulher
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180
- Ouvidorias
- Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres
- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica
- Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos
- Núcleo da Mulher da Casa do Migrante.

São muitos equipamentos que buscam ajudar todas as mulheres que precisam sair de algum tipo de violência, porém, é necessário que o poder público incentive e invista cada vez mais na melhoria destes

### 3.7 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

As políticas públicas são instrumentos de planejamento, racionalização e participação popular (Bucci, 2001). As primeiras políticas públicas com recorte de gênero foram implementadas na década de 80 com a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e a primeira Delegacia de polícia de defesa da mulher (1985).

Para Gomes (2001):

Consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica (adição nossa). Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, como também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade de observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano (Gomes, 2001, p. 6-7).

As Políticas Públicas são entendidas como as respostas do Estado às demandas sociais de interesse da coletividade. Porém, para atender prioritariamente às mulheres que sofrem com elas, foram criadas políticas públicas para universalizar os seus direitos que já são legalmente instituídos, mas vivenciados por uma minoria privilegiada, dessa forma, elas são voltadas para a proteção e segurança de mulheres em situação de violência, são ações extremamente necessárias (Gomes, 2001).

As políticas públicas precisam consolidar o funcionamento de uma rede bem articulada implicada com a demanda da violência e que esteja sempre atenta à proteção das vítimas, com ações de combate a violência, e adoção de medidas desta rede em prol da prevenção às situações de risco e da intervenção junto aos homens autores de violência (Gomes, 2001)

A Lei 11.340/2006 Maria da Penha, estabelece medidas rigorosas de proteção e punições severas para os agressores. Estas medidas dão a possibilidade das mulheres em situação de violência, uma resposta mais rápida, protegendo a sua integridade física e psíquica, a partir da Lei Maria da Penha, os crimes cometidos contra as mulheres, devem ser julgados nos juizados, varas especializadas, de violência doméstica e familiar, com competência civil e criminal, equipados com equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais treinados para um atendimento especializado e humanizado (Brasil, 2014).

## 4 METODOLOGIA

### 4.1 TIPO DE ESTUDO

O presente trabalho está titulado no que diz respeito aos “Reflexos da Lei Maria da Penha no Combate á violência contra a mulher”. A metodologia utilizada no estudo trata-se de uma pesquisa exploratória descritiva, com abordagem qualitativa, procedimento técnico pesquisa bibliográfica baseada no método dialético.

Essa pesquisa por ser do tipo revisão bibliográfica, ocorreu no âmbito virtual, a partir das plataformas google acadêmico, Biblioteca virtual, inclusive com literatura disponível em livros e monografias, artigos científicos, objetivando uma análise da Lei Maria da Penha, e a violência contra a mulher, Enfim, o uso da pesquisa descritiva é intrínseco às exploratórias, pois as pesquisa de livros e artigos, onde foram utilizados vários que abordavam bem o tema proposto, colocando em uma pasta, para serem analisados com calma e utilizados depois.foi utilizados livros, para uma melhor compreensão do tema abordado, foi feita uma observação minuciosa dos artigos para que não houvesse dúvidas sobre cada dado coletado. De acordo com (Gil, 2006).

O uso da pesquisa descritiva incide exatamente em descrever especificidades quanto a população, fenômeno ou das relações entre as variáveis a fim de obter resultados através das técnicas utilizadas frente à coleta de dados. Enfim, o uso da pesquisa descritiva é intrínseco às exploratórias, pois os pesquisadores que optam por utilizá-la são mais os da área social para ler uma análise da atuação prática. Deste modo, o referido método sugere uma análise acerca da conjuntura da sociedade, pois, os fatos não podem ser ponderados em sua particularidade, ou seja, há necessidade de ter uma visão da totalidade identificando os fatos de acordo com o seu contexto histórico, social, político, econômico (Gil, 2010, p.14).

A abordagem da pesquisa utilizada será de natureza qualitativa, haja vista, que segundo (Minayo, 2010, p.21), a pesquisa qualitativa responde a questões

muito particulares. ela se ocupa, nas ciências sociais, com nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. neste sentido, a pesquisa qualitativa busca trabalhar a questão dos significados, da subjetividade fazendo a trajetória do contexto histórico, pois, o ser humano é um ser histórico e social, atenuando, possíveis ações a-históricas que resultem em torná mínimo e não solucionar as problemáticas sociais geradas através das expressões da questão social, na condição das desigualdades entre classes (Minayo, 2010, p.21).

tendo como método dialético que fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade , já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, deste modo, o referido método sugere uma análise acerca da conjuntura da sociedade, pois os fatos não podem ser ponderados sua particularidade, ou seja, há necessidade de ter uma visão da totalidade identificados os fatos de acordo com o contexto histórico, social, político e econômico (Gil, 2010, p.14)

## 4.2 LOCAL DO ESTUDO

Essa pesquisa por ser do tipo revisão bibliográfica, ocorreu no âmbito virtual, a partir das plataformas google acadêmico, Biblioteca virtual, inclusive com literatura disponível em livros e monografias, artigos científicos.

## 4.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA

Para a realização desse estudo teve como sujeitos, vários autores, nos quais os assuntos se relacionam, colaborando com a pesquisa. Quanto aos critérios de inclusão que são apenas artigos e livros disponíveis em português, que tratassem do tema de forma clara e objetiva na construção do trabalho. No critério de exclusão, publicações literaturas que não tivessem correlação com tema a ser pesquisado, ainda que fossem publicações científicas.

A pesquisa por ser de revisão bibliográfica ao final utilizou-se de artigos selecionados a partir da variável de interesses.

#### 4.4 INSTRUMENTOS E COLETA DE DADOS

Na coleta de dados foram utilizados âmbito virtual, livros, artigos, plataforma google acadêmico, monografias, que abordam bem o tema proposto, colocados em uma pasta, para serem analisados com calma e utilizados depois. Foram Manuseados livros referentes ao tema, para uma melhor compreensão do tema abordado, foi feita uma observação minuciosa dos artigos para que não houvesse dúvidas sobre cada dado coletado.

De acordo com Gil (2016):

A observação constitui elemento fundamental para a pesquisa. Desde a formulação do problema, passando pela construção de hipóteses, coleta, análise e interpretação dos dados, a observação desempenha papel imprescindível no processo da pesquisa. É todavia, na fase de coleta de dados que o seu papel se torna mais evidente (Gil, 2016, p.100).

A observação nos ajuda a evidenciar cada dado, para que o trabalho tenha um leque de informações que possam informar o leitor de forma clara.

#### 4.5 ORGANIZAÇÃO DE ANÁLISE DOS DADOS

Para análise e organização dos dados foram utilizados, possuindo como fundamentação teórica, a interpretação dos resultados acerca de leituras flutuantes de obras referentes ao objeto de estudo da presente pesquisa. Achamos de grande relevância analisar os dados a partir da análise por categorias, que segundo Minayo (2001), a organização dos dados baseia-se em correlacionar o significado das perguntas com as respostas para alcançar um resultado final do que estão por trás destas variáveis.

A trajetória do desenvolvimento da análise do conteúdo deu-se a partir de categorias temáticas, aborda obras que costumam apresentar várias etapas, deve conter uma pré-análise, exploração do material, tratamento dos dados, inferência e interpretação, para assim organizar de forma clara os dados obtidos.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir desta pesquisa, os artigos serviram como base para os resultados e discussões, e proporcionou a oportunidade de observar que a lei Maria da Penha deu início para que a mulher pudesse ser vista como prioridade e emergência no âmbito judiciário em relação às violências sofridas por elas, e isso possibilitou que elas pudessem solicitar medidas protetivas imediatas relacionadas à proteção. Sabe-se que a violência na sua constância é cometida por um membro da família, sendo assim, as mulheres vítimas começaram a procurar delegacias e rede de apoio para denunciar seus agressores.

A criação da Lei Maria da Penha foi um divisor de águas na abordagem jurídica brasileira na luta contra a violência baseada no gênero (Alves, 2021).

Para Berro; Nicodemos (2022):

A violência de gênero contra as mulheres, em especial a violência doméstica é a expressão mais perversa da desigualdade de gênero e da assimetria das relações sociais de poder existentes e é um dos mais graves problemas a serem enfrentados na sociedade. Ocorre diariamente no Brasil e em outros países, apesar de existirem inúmeros mecanismos constitucionais de proteção aos direitos humanos das mulheres.

É muito comum que as mulheres que sofrem agressões façam a denúncia, mas, desistem com rapidez, e não levam até o final das medidas jurídicas. Tendo em vista estes acontecimentos frequentes, a denúncia agora só poderá ser retirada por meio de retratação em juízo da representação feita contra o companheiro agressor, cabendo à justiça acatar ou não.

As medidas podem ser solicitadas na própria delegacia e a autoridade judiciária terá o prazo máximo de 48 horas para analisar e conceder ou não o pedido. A Lei 11.340/06 traz previsão das chamadas medidas protetivas de urgências, que são medidas de natureza cautelar destinada à realização dos procedimentos inadiáveis na busca da tutela dos direitos da mulher em situação de violência (Batista, 2007, p. 8, apud Bernardes; Costa, 2016, p. 86).

De acordo com o Ministério da Saúde:

Desde que a Lei Maria da Penha entrou em vigor há 10 anos, é notável uma maior atenção na prevenção da violência contra a mulher no Brasil; no entanto, o seu verdadeiro impacto ainda não pode ser mensurado. Para tanto, faz-se necessário um levantamento regular e sistematizado de dados de base populacional comparável para estimar com precisão a verdadeira prevalência da violência contra a mulher. Tais dados podem subsidiar políticas e planejamentos em todos os níveis de prevenção e intervenção, a fim de atender às necessidades específicas nas diversas configurações.

A Lei Maria da Penha estabelece medidas rigorosas de proteção e punições severas para os agressores. Estas medidas dão a possibilidade das mulheres em situação de violência, uma resposta mais rápida, protegendo a sua integridade física e psíquica. A violência contra a mulher é um problema de saúde pública grave, mas evitável, comum em todo o mundo (Vieira *et al*, 2020).

Para Calazans Cortes (2011), a Lei Maria da Penha é uma resposta de amadurecimento democrático, pois contou na sua formulação com a participação ativa de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, academia, operadores do direito e o Congresso Nacional.

Para Cerqueira, *et al* (2015):

A LMP modificou o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais, pois: i) aumentou o custo da pena para o agressor; ii) aumentou o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e iii) aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica.

O principal objetivo da lei, de acordo com o artigo 2º, é assegurar às mulheres "oportunidades e condições para viverem livres de violência, preservar sua saúde física e mental e melhorar moralmente, intelectualmente e socialmente" (Brasil, 2006).

A lei não protege apenas a mulher, mas também a própria entidade familiar (Dias, 2019). Ela visa reduzir a violência doméstica e um dos principais pontos para que isso possa acontecer é aumentar a punição para agressores domésticos, aumentando o tempo máximo de detenção de um para três anos, dentre outras punições.

As medidas de combate à violência contra as mulheres vão desde o acesso

à assistência jurídica até o fornecimento de abrigos para as vítimas. A legislação tem avançado muito nas políticas públicas, o que tem feito com que essas mulheres busquem cada vez mais proteção do Estado. As políticas públicas são instrumentos de planejamento, racionalização e participação popular (Bucci, 2001). Dentre suas inúmeras missões, o Estado tem como uma das principais, organizar e institucionalizar as decisões surgidas a partir do debate público e da sociedade civil e proteger e garantir a segurança das vítimas que a procuram. Estas decisões garantem que os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica sejam cumpridos e eficazes.

A Lei Maria da Penha já proporcionou grandes avanços na compreensão ao enfrentamento da violência, sempre solicitando uma ação conjunta de diversos segmentos. Porém, ainda há muito a avançar, principalmente diminuindo a fragilidade dos setores que atendem mulheres vítimas de violência doméstica. Durante esta pesquisa, foi notório que o Estado ainda precisa investir muito em redes de apoios e pessoas capacitadas e humanizadas para lidar de forma emocional e jurídica com o apoio necessário para cada família. Essas mulheres têm direito de equipe especializada e multidisciplinar. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados (Brasil, 2006). Assim como dar proteção e assistência a uma mulher que sofre esse tipo de violência consolida um passo fundamental na sua reintegração e empoderamento, trabalhar na ressocialização do agressor ajuda a impedir a continuidade da violência (Instituto Maria da Penha, 2019).

No âmbito jurídico, a aplicação das medidas protetivas por muitas vezes e inúmeros casos, mostrou-se ineficaz, sendo que cada dia que passa, os veículos de informação divulgam inúmeros casos de violência por dia, pois, ainda existe uma demora em conceder medidas de proteção para as vítimas, e é importante que se tenha um acompanhamento do cumprimento dessas medidas por parte do setor responsável e que este dê toda assistência e garantias de direitos das mulheres, ainda, é importante que se faça cumprir as orientações previstas nos tratados internacionais quanto à violência contra as mulheres, e que sejam implementadas iniciativas que promovam o empoderamento destas mulheres, bem como, que

essas mulheres possam ser acolhidas e ouvidas. É importante mostrar alguns planos de âmbito nacional com metas e ações, para serem efetivados por todos os entes da Federação. Dessa forma, Brasil (2011):

Plano Nacional de Política das Mulheres: que prevê uma série de planejamentos para o atendimento à mulher nas áreas da educação, da saúde, do trabalho, entre outros; e no capítulo 4, trata do enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, traçando objetivos, metas e diretrizes gerais que devem ser a base das ações estatais, na busca da redução da violência.

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: inicialmente firmado em agosto de 2007 e reafirmado em 2011, constitui na estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: conceitua violência contra mulher, apresenta dados históricos, conceitua enfrentamento à violência e rede de atendimento, dispõe sobre os princípios e diretrizes da Política Nacional, objetivos, ações e prioridades no enfrentamento à violência contra as mulheres, que também deve ser seguida por todos os Estados da Federação e os Municípios.

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Rede de Atendimento: conjunto de ações de prevenção, de garantia de direitos, de responsabilização dos agressores, de assistência à mulher em situação de violência.

Porém, ainda existem algumas falhas, mas já existem novas medidas que buscam a melhorias em pontos específicos, principalmente com a inserção de novas medidas protetivas.

Os dados ainda são grandes em relação à incidência de violência doméstica no nosso país. E de acordo com o Extra Classe (2022):

O levantamento revela aumento generalizado nos indicadores de violência de gênero no país no último ano. Nos casos de agressões (0,6%), ameaças (3,3%), chamadas ao 190 (4%) e pedidos de medidas protetivas de urgência (13,6%) de mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, a violência sexual escalou 4,2% comparada ao ano anterior. E, pela primeira vez, o estudo reuniu dados sobre perseguição (*stalking*) contra as brasileiras. (Extra Classe, 2022)

Assim é notório que ainda é necessário que se invista em mais soluções de médio prazo, para que seja sanado ou diminuído esse problema que vem abalando a nossa Sociedade.

De acordo com Ozaneide (2012):

No Brasil, há mais de três décadas, as mulheres denunciam e tentam dar visibilidade a essa situação. Neste período o país participou de várias convenções e assinou diversos tratados em prol da redução da violência doméstica e de gênero. O Governo Federal lançou um Plano Nacional de Prevenção e Redução da Violência Doméstica e de Gênero e o maior avanço no combate a violência doméstica foi a Lei Federal nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha, entre os avanços, a lei modifica o Código Penal no artigo nº 129 que trata dos crimes tipificados como violência doméstica. Porém, todas estas iniciativas ainda não têm desencadeado um processo de mudança que de fato supere a violência contra a mulher.

No entanto, a Lei Maria da Penha, além de tratar de mecanismos para assegurar a imputação de pena ao agressor, traz diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes com vistas ao enfrentamento da violência contra mulheres (Senado Federal, 2018).

A Lei Maria da Penha não trouxe uma solução pronta e acabada. Ela cria meios para coibir e prevenir a violência doméstica contra as mulheres, de fato, a Lei traz em seu texto avanços para os direitos conferidos às mulheres, fazendo com que elas tenham tratamentos diferenciados, para que só assim, os problemas trazidos em virtude dessas agressões sejam sanados, e suas consequências à saúde física ou psicológica sejam diminuídas. Mesmo assim, ainda existe um alto índice de violência, porém, as mulheres se sentem mais aliviadas. Essa segurança se dá pelo fato da lei trazer muito auxílio e uma rede de apoio com vários segmentos, e estes estão distribuídos em várias cidades, pontes de apoio, rede de atendimento móvel, dentre outros.(Valério et.al, 2017).

De fato, uma maior fiscalização nos órgãos responsáveis pelo amparo à vítima que sofre qualquer tipo de violência englobada nos artigos desta Lei, ajudaria na diminuição dos altos índices, e melhoraria a forma com que os profissionais lidariam com a situação. Capacitar todos os profissionais envolvidos no atendimento à mulher vítima de violência faria com que ela não voltasse atrás da sua decisão de denunciar e mais importante, fazer com que ela saia decidida a nunca mais passar por aquela situação, e que não aceite em nenhuma hipótese passar pelas mesmas violências, e ainda, é importante que os profissionais responsáveis façam um acompanhamento de perto e por um longo período, pois, sabe-se que a dependência financeira e também emocional é o que faz com que

essas mulheres em situação de violência aceitem e não denunciem às violências que sofrem dentro da própria casa. Que elas recebam o acompanhamento necessário para se mantenham firmes durante todo o processo a ser percorrido.

É importante frisar, que mesmo com a carência de setores e profissionais capacitados para auxiliar a grande demanda de denúncias, ainda existem mais pontos positivos do que negativos. A criação de delegacias das mulheres em cada município, por menor que seja esta cidade, foi um grande avanço. Isso demonstrou a preocupação do país com esta parte vulnerável da sociedade. Um ponto relevante, é que antes da criação desta lei, sabia-se que a violência cometida contra a mulher tinha uma pena mínima e era considerada de menor gravidade. Com o estabelecimento da Lei 11.304/2006, a violência contra as mulheres passa a ser definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres (Tavassi, 2021).

Construir novos saberes e dentre eles focar na interdisciplinaridade, é importante para a construção conjunta de uma nova forma de intervenção coletiva, para que as mulheres possam usufruir do avanço social que a Lei Maria da Penha oferece, e que assim, sintam-se seguras no respeito aos seus direitos e que sempre que necessário possa buscá-los de maneira segura e consciente.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a efetividade da Lei Maria da Penha foi consideravelmente positiva. A Lei criou mecanismos para tornar mais rígida o tratamento do Estado para coibir a violência contra as mulheres. Os avanços que ela trouxe em seus quarenta e seis artigos foram inovadores e revolucionou a visão para esta causa. Foi um passo significativo o advento desta lei, pois veio para assegurar à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, sexual e moral. Dessa forma, fica explícito que a violência contra mulher pode ser agressividade, intimidação, constrangimento, coação, tem seu significado que diz uso da força física, psicológica ou social. Pelo simples fato de a vítima ser mulher, essa violência pode ser familiar ou doméstica, violência física, violência moral, violência patrimonial, violência psicológica, violência social, violência institucional.

No Brasil, a Lei 11.340/06 veio como cumprimento às determinações da Convenção de Belém do Pará (1994) e da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Carvalho, 2017). No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, em virtude de uma das tantas vítimas de violência doméstica existentes no país. A história da sociedade é marcado pelo movimento feminista, a desigualdade de gêneros, na qual a mulher é considerada inferior ao homem. A violência contra mulher passou despercebida durante um longo tempo. Visto que esta submissão das mulheres perante os homens.

As legislações que tinham o objetivo de proteger a mulher vítima de violência, apenas tiveram uma frágil evolução. Não alcançaram o resultado esperado, órgãos internacionais impuseram o Brasil, para adotar as medidas dos procedimentos judiciais.

A forte pressão dos órgãos internacionais, a Comissão Internacional dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, a pressão dos movimentos feministas. No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha recebeu essa nomenclatura em virtude da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi mais uma das

tantas vítimas de violência doméstica espalhadas pelo mundo. Lutou durante vinte anos para que pudesse ver o seu agressor, ora marido, condenado. Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista, o qual tentou matá-la duas vezes.

A (Lei 11.340/2006), Lei Maria da Penha trouxe diversas mudanças, e Leis para defender o direito das mulheres, visando à proteção da mulher, apesar das inovações da Lei Maria da Penha, muitos casos de violência ainda contra a mulher, a lei se tornou eficaz no combate à violência contra a mulher. É necessário que todos os componentes de segurança pública ajam de forma integrada e conjunta.

Com o objetivo implantaram-se políticas públicas com o objetivo de prevenir, da qualidade de vida, segurança que é necessária a todos, o objetivo de prevenir e coibir os atos de violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha está visando à garantia dos direitos das mulheres, são adequados para assegurar a não agressão, garantida a igualdade de gêneros, tendo os mecanismos adotados atualmente, os atendimentos prestados na Segurança Pública estão mostrando resultados efetivos e eficazes.

Portanto, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi um marco importante na história de conquistas das mulheres, além de garantir direitos, essa lei veio também para garantir políticas públicas de prevenção contra a violência doméstica e familiar e foi um avanço na legislação brasileira e na luta das mulheres. A Lei Maria da Penha mudou a vida de muitas famílias, tornando-se cada vez mais justas e diminuindo os altos índices. Dessa forma, ela é um mecanismo de muita importância para o enfrentamento desse tipo de violência. Apesar de todos os desafios enfrentados para sua aplicação, ela é necessária, na medida em que não visa apenas à punição dos agressores, mas também se destina a prevenção da violência.

Os resultados encontrados nesta pesquisa bibliográfica foram satisfatórios. Perceber que de fato houve um endurecimento da legislação e isso reduziu os indicadores de violência, é relevante.

## 7 REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago. **A Lei Maria da Penha Completo**. Jus, 2018.. Artigo de site. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65125/a-lei-maria-da-penha-completo>>. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

BACK, Amanda; DALMINA, Bruna; MOURA, Dylan. **LEI MARIA DA PENHA**.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BERRO, Loisa Castro, GONÇALVES, Aparecida Gonçalves, NICODEMOS, Manuela. **Mulheres em situação de violência**, números, avanços e desafios. EDIÇÃO 218 - 07/03/2022 - Acesso em 10/10/23

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL, Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2013, p. 41-50. Disponível em: Acesso: 09 out. 2023.

BRASIL, Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: 2011. Disponível em: Acesso: 09 out. 2023.

BRASIL, Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: 2011. Disponível em Acesso: 09 out. 2023..

BRASIL, Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: Acesso em: 05 de outubro de 2023.

BRUNO, Cecília Roxo. **Lei Maria da Penha: um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência** / Cecília Roxo Bruno. – Niterói, 2016. 56 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. (2001) “**Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos Direitos Humanos**”, in: Bucci, Maria Paula Dallari (Org). **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Cadernos Polis, 05-16.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudo e Assesoria. **“Lei Maria da Penha: do papel para a vida”**; 2ª Ed, Brasília, MDG3 Fund, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CANTAL, Rosa Costa et al. **A mulher nas relações de trabalho e o assédio sexual**. 2021. acesso em:12/09/2023

CARVALHO, Pamela Lyenne. **Entraves da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 6 - Nº 02 - Ano 2017

CERQUEIRA, Daniel; Matos, Mariana; Martins, Ana Paula Antunes; Pinto Junior, Jony (2015): **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**, Texto para Discussão, No. 2048, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília.

DE LIRA, Carla Myllena Franco; DE LIMA JÚNIOR, Francisco Canindé Torres. **Lei Maria da Penha: Uma Análise Sobre a Aplicabilidade e Efetividade**. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2019.

EFICÁCIA OU INEFICÁCIA. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 6, p. e28000-e28000, 2021. Acesso 03/09/2023

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi e posso contar**. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010. acesso 19/08/2023

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo:Atlas 2010.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (Fortaleza). **Prevenção e combate à violência**. 2019. Disponível em: . Acesso em: 09 de out de 2023. Lei nº 11.340/06. Brasília, 2006

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes**. Norma Técnica. 3ª ed. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Caderno nº 6. Brasília (DF): 2012. Tabet/

Datasus/ Ministério da Saúde/ SVS/ Brasil:  
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/violebr.def> (acesso em 05/10/2023)

OZANEIDE, Maria. **A violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais inaceitáveis na sociedade Brasileira**. 2012. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-um-dos-fenomenos-sociais-inaceitaveis-na-sociedade>>. Acesso em outubro de 2023.

SENADO FEDERAL. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres** / pesquisa OMV/DataSenado. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003. Acesso em 12/08/2023

VALÉRIO, Glauciry Silva Gomes et al. **VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, v. 9, n. 2, p. 19-19, 2017. Acesso 19/08/2023

VALÉRIO, Glauciry Silva Gomes; SILVA, Jéssica Christiane; VALE, Mariana Araújo, AVELAR, Mislene Marques; LIMA Mônica Alves. **VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE**. 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Windows%2010%20Pro/Downloads/81-Texto%20do%20artigo-120-16 1-10-20190222.pdf](file:///C:/Users/Windows%2010%20Pro/Downloads/81-Texto%20do%20artigo-120-16%201-10-20190222.pdf). Acesso em: 11/10/23

VIEIRA, Pâmela Rocha, GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** REV BRAS EPIDEMIOL 2020; 23: E200033. Disponível em: <<https://blog.scielo.org/wp-content/uploads/2023/04/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2023